Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021512000066

Nº SAPL: 0077/2026

Registrado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26 de fevereiro de 2026 às 12:10

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

Autores:

JOÃO BATISTA DE AGUIAR

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui diretrizes para a abordagem transversal e interdisciplinar de conteúdos de cidadania ambiental, educação para o trânsito e economia doméstica/educação financeira, no âmbito das creches e escolas da Rede Pública Municipal de Fortaleza, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito das creches e escolas da Rede Pública Municipal de Fortaleza, diretrizes para a abordagem transversal e interdisciplinar de conteúdos formativos de cidadania, organizados nos seguintes eixos: I – Cidadania Ambiental (educação ambiental); II – Educação para o Trânsito; III – Economia Doméstica e Educação Financeira, observadas a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

Art. 2º A abordagem prevista nesta Lei ocorrerá sem a criação de disciplina autônoma obrigatória, mediante integração planejada dos eixos do art. 1º aos componentes curriculares, às práticas pedagógicas, aos projetos e às atividades regulares das unidades educacionais, respeitada a autonomia pedagógica, o projeto político-pedagógico e a organização curricular da Rede Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – abordagem transversal: integração didático-pedagógica de temas contemporâneos aos

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

componentes curriculares, de modo a estarem presentes nas diferentes áreas do conhecimento;

II – abordagem interdisciplinar: organização do trabalho pedagógico que integra temas e eixos às disciplinas e áreas convencionais, promovendo conexões entre objetos do conhecimento e a realidade do(a) estudante.

Art. 4º A implementação observará progressividade e adequação por etapa, com densidade, linguagem e complexidade compatíveis com a faixa etária e o nível de desenvolvimento do(a) educando(a), incluindo, quando aplicável, as modalidades e especificidades do atendimento educacional da Rede Municipal.

Art. 5º O eixo Cidadania Ambiental será orientado, no mínimo, pelas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente, à sustentabilidade e ao cuidado com os espaços de convivência;

II – estímulo ao senso de pertencimento e corresponsabilidade do(a) educando(a) como participante do meio ambiente em que vive;

III – promoção de práticas educativas integradas e permanentes, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 6º O eixo Educação para o Trânsito será orientado, no mínimo, pelas seguintes diretrizes:

I – reconhecimento do(a) educando(a) como participante do trânsito, abrangendo papéis como pedestre, passageiro, ciclista e usuário do espaço público;

II – fomento à cultura de segurança, respeito mútuo, convivência, acessibilidade e responsabilidade coletiva no uso das vias e espaços comuns;

III – integração, quando cabível, a ações educativas coordenadas com órgãos e entidades competentes, na forma da legislação de trânsito.

Art. 7º O eixo Economia Doméstica e Educação Financeira será orientado, no mínimo, pelas seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento, de forma compatível com a etapa escolar, de noções de planejamento, escolhas, prioridades, orçamento, consumo consciente e gestão responsável de recursos disponíveis;

II – estímulo à tomada de decisão informada e responsável, inclusive em situações do

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

cotidiano familiar e comunitário;

III – articulação com os temas contemporâneos transversais associados à BNCC, especialmente educação financeira, quando aplicável à etapa e ao planejamento pedagógico.

Art. 8º Para apoiar a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, observado o planejamento educacional e a disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – expedir orientações pedagógicas complementares para a integração transversal dos eixos;

II – fomentar formação continuada de profissionais da educação para abordagem interdisciplinar dos temas;

III – estimular projetos integradores e metodologias ativas que conectem os eixos às competências e habilidades da BNCC;

IV – promover cooperação institucional com órgãos e entidades afins, para ações educativas e disponibilização de materiais de apoio.

Art. 9º A integração dos eixos previstos nesta Lei será objeto de planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica interna no âmbito de cada unidade educacional, especialmente por meio do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do plano de gestão e dos instrumentos de planejamento escolar, observadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, quando existentes, podendo contemplar, conforme a etapa escolar:

I – registro de práticas e projetos interdisciplinares desenvolvidos;

II – estratégias de integração com os componentes curriculares e com a realidade local;

III – devolutivas pedagógicas voltadas à melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem, sem criação de avaliação específica obrigatória desvinculada das rotinas escolares.

Art. 10. A execução desta Lei dar-se-á preferencialmente mediante utilização da estrutura pedagógica, administrativa e de materiais já disponíveis na Rede Pública Municipal, não implicando, por si só, criação automática de programas, cargos, funções, turmas, componentes curriculares obrigatórios, nem obrigação de despesa nova ou aumento de despesa continuada, devendo eventuais medidas adicionais observar o planejamento educacional, a conveniência administrativa e a legislação orçamentária vigente.

Art. 11. As ações decorrentes desta Lei serão desenvolvidas no âmbito das políticas educacionais do Município, utilizando-se, quando necessário, de recursos e dotações

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

orçamentárias próprias já destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de fevereiro de 2026.

Professor Aguiar Toba

Vereador - PRD

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui diretrizes para que as creches e escolas da Rede Pública Municipal de Fortaleza abordem, de modo transversal e interdisciplinar, conteúdos de cidadania em três eixos: cidadania ambiental, educação para o trânsito e economia doméstica/educação financeira, com observância da BNCC e das diretrizes educacionais aplicáveis, sem criar disciplina autônoma obrigatória, mas integrando os temas ao ensino regular.

A proposta parte do objetivo de formar futuros adultos funcionais e conscientes, fortalecendo competências essenciais para a vida em sociedade: a responsabilidade ambiental e comunitária, a convivência segura nos espaços públicos e a capacidade de gerir recursos de forma responsável, com linguagem adequada a cada etapa do desenvolvimento.

No eixo Cidadania Ambiental, a iniciativa harmoniza-se com a Política Nacional de Educação Ambiental, que orienta a presença da educação ambiental como prática educativa integrada e permanente, estimulando pertencimento, zelo e preservação do meio.

No eixo Educação para o Trânsito, a proposição dialoga com a diretriz legal de promoção de educação para o trânsito no ambiente escolar, favorecendo a cultura de segurança e responsabilidade, contemplando o(a) estudante como participante do trânsito.

No eixo Economia Doméstica e Educação Financeira, busca-se fomentar, em linguagem compatível com a etapa escolar, noções de planejamento, escolhas, prioridades, orçamento e consumo consciente, como aprendizado prático para gestão responsável dos recursos disponíveis no cotidiano familiar e comunitário.

A proposição também prevê monitoramento pedagógico interno, no âmbito do PPP e do planejamento escolar, justamente para assegurar que a implementação se dê com coerência didática, progressividade e integração real com as aprendizagens regulares, sem impor modelos rígidos ou avaliações específicas obrigatórias.

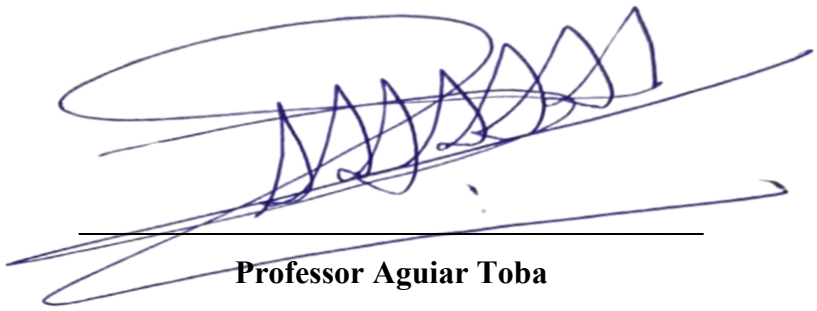
Por fim, o texto foi estruturado para que sua execução ocorra preferencialmente com a estrutura já existente, sem criar obrigação automática de despesa ou de novos componentes curriculares, preservando a discricionariedade administrativa e o planejamento educacional

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

do Município.

Diante do interesse público e da finalidade formativa da proposta, requer-se o apoio dos nobres pares para aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de fevereiro de 2026.



Professor Aguiar Toba

Vereador - PRD

Assinado por JOÃO BATISTA DE AGUIAR em 26/02/2026 12:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 26 de fevereiro de 2026 às 12:10
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1772118696660_91ddd0fe-94b2-49a9-96c6-d1b2fb92fbf6

Documento assinado por
JOÃO BATISTA DE AGUIAR